



PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 676622/2010

Licenciamento Ambiental Nº 00926/2003/002/2010	RVLO	INDEFERIMENTO
Portaria de Outorga:	-	-
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº:	-	-

Empreendimento: Mineração Arcos Ltda.	
CNPJ: 00.704.957/0001-19	Município: Arcos - MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Robson Adriano Martins	CREA MG 68656/D
Kassileny Gonçalves Rocha	CRBio 44270/04-D
Evandro Marinho Siqueira	CREA MG 91337/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	SITUAÇÃO
00926/2003/001/2003 – Licença de Operação Corretiva	Licença Concedida

Relatório de vistoria: 0215/2010	DATA: 16/09/2010
----------------------------------	------------------

Data: 21/09/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Warley Zarattini de Oliveira	CREA MG 107.967/D	
Júlio César Salomé	CREA/MG 112.549/LP	
Daniela Diniz Faria	MASP:1.182.945-4 OAB/MG:86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 1/9
--------------	--	----------------------------------



1- INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Mineração Arcos Ltda, referente à atividade de extração da rocha calcária.

A atividade objeto deste licenciamento consiste na atividade de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. Seu código, de acordo com DN COPAM Nº 74/04, é A-02-05-4. Seu porte é pequeno e potencial poluidor geral grande, o que enquadra o empreendimento na classe 3.

O empreendimento está localizado no município de Arcos, dentro da região tradicionalmente produtora de calcário denominada Província Cárstica de Arcos, Pains e Doresópolis. O empreendimento está localizado na zona de amortecimento na unidade de conservação Estação Ecológica do Corumbá.

A empresa obteve sua Licença de Operação em Caráter Corretivo em 26/10/2006 na Câmara de Atividades Minerárias, certificado de licença nº. 434/2006. E formalizou o seu processo de Revalidação de Licença de Operação em 27/07/2010.

Em análise as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, o empreendimento declara que não realiza monitoramento da Qualidade Ambiental, não executa medidas de melhoria contínua do Desempenho Ambiental, não possui nenhum programa/projetos com a comunidade e não realizou investimento na área ambiental. Quanto às condicionantes da LOC, as mesmas não foram cumpridas nos prazos. Além disso, não foi preservada a Gruta G (coordenadas UTM X=0437.977 e Y=7.754.403) localizada próximo ao vértice 57, conforme informado nos autos.

Em vistas à instrução do processo, a equipe técnica da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento em 16/09/2010, conforme relatório de vistoria nº. 215/2010.

Considerado que trata-se de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior, e que o empreendimento não possui anuência para intervenção em área cárstica, não cumpriu as condicionantes conforme foram propostas e interviu em uma cavidade, não houve possibilidade de avaliar o desempenho ambiental da empresa, sendo que a equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o indeferimento deste processo .

2 - HISTÓRICO

A empresa Mineração Arcos Ltda formalizou seu processo de Licença de Operação Corretiva em 01/03/04. Foram realizados vistorias na área pelos técnicos da FEAM e o parecer técnico foi encaminhado à Câmara de Atividades Minerárias do COPAM na reunião do dia 25/05/2006, quando se decidiu retirá-lo de pauta, a pedido do empreendedor, para apresentação de informações/dados adicionais.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 2/9
--------------	--	----------------------------------



Sendo que a conclusão dos pareceres (técnico e jurídico) foi pelo indeferimento da licença, considerando que a empresa não havia apresentado autorização do IEF para supressão de vegetação, anuência para intervenção em área carstica, anuência para localização na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Corumbá, anuência do IBAMA, outorga do IGAM, além de outras informações de ordem técnica.

Posteriormente reunião da Câmara a empresa anexou novos documentos que foram analisados pela área técnica, dentre elas a apresentação de outorga em nome de Alaor Mendes Ribeiro.

Após a análise desta documentação, a equipe de análise do processo elaborou um adendo ao Parecer Técnico 026/2006, informando que os estudos contemplaram de maneira pertinente os impactos inerentes à atividade e as respectivas medidas de controle ambiental. E que protocolou requerimento de anuência do IBAMA neste órgão em fevereiro de 2005, sem pronunciamento até aquela data.

Diante destes fatos, a equipe jurídica da FEAM elaborou um parecer o qual encaminhava o processo à Câmara de Atividades Minerárias do COPAM recomendando o deferimento da licença de operação nos termos do Parecer Técnico.

Assim, a Empresa obteve Licença de Operação em Caráter Corretivo, em 26/10/2006, para a extração e beneficiamento de calcário, no DNPM 810.355/1976. O Certificado de LOC Nº. 434/2006 foi concedida com condicionantes.

Em 27/07/2010 foi formalizado o processo de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento. Sendo o mesmo fiscalizado em 16/09/2010 conforme relatório de vistoria nº. 215/2010.

3 - DISCUSSÃO

No formulário de orientação básica de processos de Revalidação da Licença de Operação é solicitada ao empreendedor a apresentação do RADA - Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do sistema de controle e demais medidas mitigadoras. Este relatório tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, de acordo com o artigo 3º, inciso I da Deliberação Normativa Copam 17/96. O procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Este período é sempre aquele correspondente ao prazo de vigência da LO vincenda. A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Quando nesta fase de licenciamento, o empreendimento já obteve aprovação do órgão ambiental de todo o seu planejamento para exercer a atividade mineraria, sendo esta ajustada para a maior preservação ambiental com as condicionantes de suas licenças anteriores.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis–MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 3/9
--------------	--	----------------------------------



A Mineração Arcos Ltda obteve sua a licença de operação em caráter corretivo concedida com seis condicionantes, a saber:

- 1- Preservar a Gruta localizada próximo ao vértice 57 do polígono 810.355/1976. **Prazo:** Permanentemente.
- 2- Apresentar relatório técnico fotográfico, contemplando a implementação das medidas mitigadoras propostas no PCA, principalmente no que tange à proteção de dolinas sumidouros, controle de drenagem pluvial e emissão de particulados. **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias após a concessão desta licença.
- 3- Apresentar relatório técnico fotográfico abordando o resgate e reintrodução de espécies herbáceas localizadas nas áreas de expansão da cava. A reintrodução destas plantas deverá ser feita *in situ*. O relatório deverá apresentar a metodologia, identificação, pontos de coleta e reintrodução e período de campanha. **Prazo:** 120(cento e vinte) dias após a concessão desta licença.
- 4- Fazer monitoramento das águas superficiais. A frequência de monitoramento, os parâmetros a serem analisados e os pontos de amostragem constam no Quadro 1. **Prazo:** Semestralmente após a concessão desta licença.
- 5- Apresentar relatório técnico fotográfico abordando o monitoramento de mastofauna. O relatório deverá apresentar a metodologia, a identificação, pontos amostrais, período de campanha e conclusão. **Prazo:** 120(cento e vinte) dias após a concessão desta licença.
- 6- Apresentar proposta de compensação ambiental ao IEF, relativo à implantação e operação de atividades potencialmente poluidora. O acordo firmado entre a mineradora e IEF deverá ser apresentado à FEAM. **Prazo:** 120(cento e vinte) dias após a concessão desta licença.

Em análise ao cumprimento destas condicionantes podemos observar que:

- 1- Condicionante nº1: foi informado pelo empreendedor no relatório de avaliação das condicionantes da LOC, que está sendo cumprida. Entretanto, durante vistoria ao empreendimento, a equipe técnica da SUPRAM ASF verificou que a cavidade está parcialmente suprimida. O que indica que está condicionante **não** foi cumprida.
- 2- Esta condicionante não foi cumprida dentro do prazo estipulado, 26/02/2007. Sendo realizado o referido relatório em 27/07/2010. Considerando que a mesma não foi apresentado no prazo estipulado, está condicionante também **não** foi cumprida.
- 3- Esta condicionante não foi cumprida dentro do prazo estipulado, 26/02/2007. Sendo realizado o referido relatório em 27/07/2010. Considerando que a mesma não foi apresentado no prazo estipulado e que tratava-se de um processo que deveria ocorrer ao longo da operação do empreendimento, está condicionante também **não** foi cumprida.
- 4- Esta condicionante não foi cumprida dentro do prazo estipulado, 26/02/2007. A empresa alegou que não ocorrem águas superficiais no empreendimento. Assim, considerando que a mesma também **não** foi cumprida.
- 5- Está condicionante não foi cumprida dentro do prazo estipulado, 26/02/2007. Sendo realizado o referido relatório em 27/07/2010. Considerando que a mesma não foi apresentado no prazo estipulado e que tratava-se de um processo que deveria

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 4/9
--------------	--	----------------------------------



ocorrer ao longo da operação do empreendimento, está condicionante também **não** foi cumprida.

6- Está condicionante **não** foi cumprida.

Além disso, durante a vistoria a equipe técnica da SUPRAM ASF percorreu a poligonal mineraria e verificou que o empreendimento está arrendado para outra empresa há aproximadamente 5 meses. Quanto à lavra executada no DNPM 810.355/1976 observou-se que não havia banqueamento definido, com taludes com mais de 20 metros de altura. Ainda observou-se grande quantidade de material resultante do desmonte da rocha nas praças de trabalho e vias internas do empreendimento. O estéril estava sendo disposto sem qualquer controle em 2 pontos situados a meia encosta que verte para a empresa AGRIMIG, não foi observado um sistema de drenagem pluvial e áreas de apoio ao empregados (sanitário, etc). Também foi observado pneus e latas de óleo dispostos sem controle ao longo do empreendimento. Diante disso a empresa será autuada por degradação ambiental.

Observou-se também que no ponto de coordenadas X=0437911 e Y=7754522 existe uma cavidade (Cavidade G) que foi parcialmente suprimida, sendo constatado grande quantidade de matacões (bloco de rochas) dentro e fora da cavidade.

Ressalta-se que a empresa não possui anuência para intervenção em área cárstica. E de acordo com o Decreto Federal nº. 99.556/90 alterado pelo Decreto Federal nº. 6.640/08 que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais temos que:

Art. 1º As cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional deverão ser protegidas, de modo a permitir estudos e pesquisas de ordem técnico-científica, bem como atividades de cunho espeleológico, étnico-cultural, turístico, recreativo e educativo.

Art. 5º-A. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.

§ 4º Em havendo impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento, a compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, deverá ser prioritariamente destinada à criação e implementação de unidade de conservação em área de interesse espeleológico, sempre que possível na região do empreendimento.

Além disso, a Portaria IBAMA 887/1990, que dispõe sobre o uso das cavidades subterrâneas informa que:

Art. 6º - A área de influência de uma cavidade natural subterrânea será definida por estudos técnicos específicos, obedecendo às peculiaridades e características de cada caso.

PARAGRAFO ÚNICO - A área a que se refere o presente artigo, até que se efetive o previsto no caput, deverá ser identificada a partir da projeção em superfície do

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 5/9
--------------	--	----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

desenvolvimento linear da cavidade considerada, ao qual será somado um entorno adicional de proteção de, no mínimo 250 (duzentos e cinqüenta) metros.

O empreendimento encontra-se na zona de amortecimento da Estação Ecológica do Corumbá, sendo que não foi apresentada sua anuência.

Quanto a compensação ambiental a obrigatoriedade da Lei 9.985/2000 (SNUC) e Deliberação Normativa COPAM 94/2006 advém do impacto geológico e natural gerado na extração do mineral, sendo que este impacto não comporta medidas mitigadoras (significativo impacto ambiental), uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo. Diante disso, a Empresa foi condicionada a apresentar uma proposta de compensação ambiental ao IEF e o acordo firmado entre a mineradora e o órgão ambiental deveria ser apresentado a FEAM em 120 dias após a concessão da licença. Segundo informado no RADA foi discutida com o IEF uma proposta de doação de equipamentos que, posteriormente solicitou a preservação de uma área equivalente ao dobro da área impactada. Entretanto até o momento não houve o cumprimento da condicionante.

Quanto ao monitoramento, condicionante n°. 4 da licença de operação, a empresa deveria realizar o monitoramento das águas superficiais a jusante do empreendimento, da fossa séptica e da caixa separadora de água e óleos, graxas e água. Segundo informado no RADA não foram analisados as águas superficiais porque a mesma não se encontram no empreendimento. Já quanto ao monitoramento da fossa séptica e da caixa separadora de água e óleo não há informação.

Salienta-se que na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental. O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP ou da LI ou da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

Diante da avaliação do cumprimento das condicionantes observa-se que as mesmas não foram cumpridas dentro do prazo estipulado quando da aprovação da licença de operação. E sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de Operação, não como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe a equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da LO.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 6/9
--------------	--	----------------------------------



Além das condicionantes da Licença anterior, em análise as informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental o empreendimento declara que não realiza monitoramento da Qualidade Ambiental, não executa medidas de melhoria contínua do Desempenho Ambiental, não possui nenhum programa/projetos com a comunidade e não realizou investimento na área ambiental.

Contudo, quando da avaliação do desempenho ambiental da empresa, não foi possível observa-lo uma vez que não foi possível realizar uma avaliação ambiental do período da licença anterior.

3-CONTROLE PROCESSUAL

O processo foi formalizado junto ao Órgão Ambiental, estando pendentes documentos essenciais, quais sejam: 1) Anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica; 2) Anuência da Unidade de Conservação Estação Ecológica de Corumbá; 3) Manifestação do IPHAN acerca da existência de possíveis sítios arqueológicos na área de influência do empreendimento.

Em que pese o Núcleo Jurídico ter sugerido em pré-análise ofício ao empreendedor para a regularização da documentação supracitada, entendeu a equipe técnica pela impossibilidade de avaliação do desempenho ambiental da empresa, haja vista que as informações trazidas são incapazes de fornecer subsídios para se avaliar o histórico do empreendimento durante a vigência da licença de operação e, em consequência, não se prestam a modificar as ocorrências no empreendimento. Neste sentido, a equipe técnica informou que as informações apresentadas pelo empreendedor não atendem às exigências técnicas mínimas e, neste sentido, as informações complementares em nada adiantariam, visto que o empreendimento necessitaria de novos estudos e projetos para atender aos requisitos mínimos de uma operação ambientalmente correta. Assim, a equipe técnica entende que neste momento não há espaço para planejamento das atividades. O objetivo principal da Revalidação é a avaliação do desempenho ambiental da atividade no período da licença vincenda.

É entendimento do Órgão Ambiental o fato de que em nada adiantaria ao empreendedor a apresentação de informações complementares no presente caso, haja vista que as irregularidades técnicas averiguadas são insanáveis nesta fase, de revalidação de licença.

Neste sentido, os documentos apresentados demonstraram-se insuficientes para possibilitar a revalidação da atividade do empreendimento e evidenciaram a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico (supressão de cavidade).

Nas informações em análise apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental pelo empreendimento, este declara que não realiza monitoramento da Qualidade Ambiental, não executa medidas de melhoria contínua do Desempenho Ambiental, não possui nenhum programa/projetos com a comunidade e não realizou

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 7/9
--------------	--	----------------------------------



investimento na área ambiental. Quanto às condicionantes da LOC, as mesmas não foram cumpridas nos prazos. Além disso, não foi preservada a Gruta G (coordenadas UTM X=0437.977 e Y=7.754.403) localizada próximo ao vértice 57, conforme informado nos autos.

Em vistas à instrução do processo, a equipe técnica da SUPRAM ASF fiscalizou o empreendimento em 16/09/2010, conforme relatório de vistoria n°. 215/2010.

- Considerado que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior;
- Considerando que o empreendimento não possui anuência para intervenção em área carstica;
- Considerando que não foram cumpridas as condicionantes propostas;
- Considerando que houve intervenção em uma cavidade;
- Considerando que, pelos motivos acima, não houve possibilidade de avaliar o desempenho ambiental da empresa;

A equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF sugere o **indeferimento** deste processo.

Devido às inconformidades relatadas, o empreendimento foi devidamente autuado, sendo suas atividades serão suspensas.

Assim, embora tenha sido confeccionada planilha de custos, nos termos da Res. SEMAD 870/08, com a devida quitação pelo empreendedor, não há qualquer possibilidade de deferimento da presente licença.

Pelo exposto, a equipe interdisciplinar sugere ao COPAM o **indeferimento** da presente revalidação de licença de operação, pelos motivos expostos neste parecer.

4-CONCLUSÃO

Segundo avaliação das informações contidas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, do não cumprimento das condicionantes, da falta de anuência do para intervenção a em área carstica, da intervenção em cavidade e da atual situação do empreendimento **Mineração Arcos Ltda** não há subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

Diante do exposto neste parecer único e após análise interdisciplinar a equipe opina pelo **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Mineração Arcos Ltda. Porém, observando-se que a área deverá ser recuperada dada à degradação decorrente da atividade. **A Empresa deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) o qual deverá contemplar a recomposição topográfica, metodologia de revegetação, cronograma executivo e relatório do desenvolvimento da recomposição vegetal em 60 dias, com ART do responsável técnico e responsável pela execução.**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 21/09/2010. Página: 8/9
--------------	--	----------------------------------



5-PARECER CONCLUSIVO :

Favorável: () Sim (**X**) Não

Data: 01/07/2010.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Júlio César Salomé	CREA /MG112.549/LP	
Warley Zarattini de Oliveira	CREA MG 107.967/D	
Daniela Diniz Faria	MASP.: 1.182.945-4 OAB/MG. 86.303	